

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 72/2026

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do PROJETO DE LEI Nº 2.543/2024, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Mário Luis Gurgel de Souza  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,  
Previdência, Assistência Social e Família



## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

---

O projeto institui a Política Nacional de Promoção ao Bem-Estar Coletivo e dá outras providências. A nova política tem como objetivos principais promover a saúde e o bem-estar da população.

Na Comissão de Saúde, a matéria foi aprovada em 12 de novembro de 2024.

## 2. ANÁLISE

---

O projeto determina que os Poderes Executivos em todos os níveis (federal, estadual e municipal) aloquem pelo menos 5% dos recursos destinados a publicidade para campanhas de promoção da saúde e do bem-estar da população. Portanto, vincula recursos discricionários hoje afetos à publicidade estatal para a veiculação de campanhas específicas da nova política.

A proposta gera gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 LRF. Nesses casos, torna-se aplicável os § 1º e 2º do referido diploma legal, segundo os quais o ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Porém, as emendas de adequação suprimem tais óbices. A nova redação proposta para o art. 4º estabelece que a política seja promovida pela União, em articulação e cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme adesão voluntária destes entes federativos; e a supressão do art. 5º afasta ingerência sobre o Poder Executivo federal e sobre os demais entes federados.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

- PL: art. 113 do ADCT; art. 17 da LRF; art. 140 LDO 2026
- PL c/ emendas adequação: não verificada infringência.

## 4. RESUMO

---

A proposta implica aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, sem a estimativa de impacto orçamentário e financeiro devida, tampouco a compensação orçamentária exigida.

Contudo, as emendas de adequação apresentadas superam tais óbices e conferem à proposta caráter normativo, sem repercussão imediata, direta ou indireta, na receita ou na despesa.

Brasília-DF, 05 de maio de 2026.

**MÁRIO LUIS GURGEL DE SOUZA**

*Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira*

